

CONTRATO Nº 15/2023-SEMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA LOPES & RIZZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ATARAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, localizado à Rua Almirante Amintas Jorge, s/nº, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.813.434/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por sua Gestora, a Sra. **Luciane Rocha Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES & RIZZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.485.966/0001-94, com sede na Avenida Maringá, nº 725, Sala 401, Vitória, Londrina-PR, CEP 86060-000, doravante denominada **CONTRATADA**, contratada neste ato representada por sua sócia, a Sra. **Marcia Helena Carvalho Lopes**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Procedimento

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo nº 003.2023.0043-SMAS, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de profissional especializado para proferir a Palestra Magna na X Conferência Municipal de Assistência Social de São Cristóvão. Tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos" para até 150 participantes a ser realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma e Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais, conforme valores Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

U.O: 41042 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2619 – Fortalecimento e manutenção das ações do CMAS

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela única, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

7.1. O Contrato terá vigência de 01 mês, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias

8.1. Não há previsão de Garantia constante da Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

9.2. Quando for o caso, permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

9.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

9.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

9.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta;

10.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade;

10.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

10.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

10.10. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.10.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

10.10.2. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;

10.11 . Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

16.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designará servidores como Gestor(a) e Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vinculação ao Regulamento

18.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Inexigibilidade de Licitação n. 14/2023, seu Regulamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

19.1 As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão/SE, 24 de julho de 2023.


Lucianne Rocha Lima

Gestora – Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante


Marcia Helena Carvalho Lopes
LOPES & RIZZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Contratada